



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.601/0001-43, com sede na Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi/SP, CEP 15842-020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública presencial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **PREGÃO PRESENCIAL** será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 86.475,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

REQUISITANTE: Presidente da Câmara

TIPO: Menor Preço

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 30/01/2026 às 12h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 17h do dia 23/02/2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 23/02/2026, às 17 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP – Av. Marapoama, nº 480, Jd. Do Colégio, Itajobi/SP.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo split cassete inverter, capacidade mínima 60.000 BTUs cada, incluindo toda infraestrutura necessária**, destinados à climatização do plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Médio	Valor Total
01	Fornecimento de condicionador de ar tipo split cassete inverter, capacidade 60.000 BTUs, frio, 220V, gás R-32, incluindo toda infraestrutura necessária (tubulação, cabeamento elétrico, drenos, suportes)	unidade	05	R\$ 17.295,00	R\$ 86.475,00

2. DA MODALIDADE, TIPO E JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma do **artigo 6º, inciso III, c/c art. 14 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL:

A Câmara Municipal de Itajobi/SP optou pela realização do Pregão na forma **PRESENCIAL**, em detrimento da forma eletrônica, pelas seguintes razões técnicas e administrativas devidamente fundamentadas:

- a) **Limitação de Recursos Humanos:** A Câmara Municipal de Itajobi/SP possui quadro funcional reduzido, contando com **04 (quatro) servidores** (Procurador Jurídico, Diretora Administrativa, Contadora e Zelador), o que inviabiliza a designação de pessoal especializado para operar sistemas eletrônicos de licitação, que demandam conhecimento técnico específico, treinamento adequado e disponibilidade para acompanhamento contínuo durante toda a sessão pública eletrônica;
- b) **Ausência de Infraestrutura Tecnológica:** A Câmara Municipal não dispõe de portal próprio de licitações eletrônicas nem possui contrato vigente com plataformas terceirizadas de pregão eletrônico, o que demandaria custos adicionais incompatíveis com a disponibilidade orçamentária do Legislativo Municipal, além de tempo para implementação que retardaria demasiadamente o atendimento da necessidade pública urgente;
- c) **Limitação Estrutural:** A estrutura administrativa reduzida do órgão não comporta a operacionalização simultânea de sistemas eletrônicos complexos, considerando que os poucos servidores existentes já acumulam diversas funções essenciais ao funcionamento do Legislativo Municipal;
- d) **Economicidade e Razoabilidade:** A contratação de plataforma eletrônica de licitações para um único procedimento ou poucos procedimentos anuais mostra-se antieconômica e desproporcional, onerando desnecessariamente o erário municipal;
- e) **Acesso aos Licitantes:** A modalidade presencial garante ampla participação de empresas locais e regionais, muitas das quais não possuem familiaridade com sistemas eletrônicos, assegurando assim maior competitividade e melhores preços;
- f) **Princípio da Eficiência:** A forma presencial, nas condições estruturais da Câmara Municipal, mostra-se mais eficiente, célere e adequada ao atendimento do interesse público, evitando-se problemas técnicos, falhas de conexão ou dificuldades operacionais que poderiam comprometer o certame;
- g) **Transparência e Publicidade:** O Pregão Presencial assegura plena transparência e publicidade dos atos, permitindo o acompanhamento direto por parte dos licitantes, da população e dos órgãos de controle, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.4. A presente justificativa encontra amparo no **art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a realização de pregão na forma presencial quando comprovadamente o uso da forma eletrônica puder comprometer a eficiência da contratação, bem como no princípio da **razoabilidade** (art. 11 da Lei 14.133/2021) e da **economicidade** (art. 11, inciso II).

2.5. A licitação será processada e julgada em conformidade com os seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da ME e EPP);
- Código Civil Brasileiro;
- Demais normas aplicáveis.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 - CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.2. Conforme informação do setor de contabilidade constante do processo administrativo, há disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente à despesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

4.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação:

- a) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se apresentarem Plano de Recuperação homologado e em vigor), concordata ou insolvência, em dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou que estejam cumprindo período de suspensão do direito de licitar;
- c) Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Itajobi/SP, ou responsável pela licitação;
- d) Empresas reunidas em consórcio;
- e) Empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Itajobi/SP;
- g) Empresas cujos sócios ou dirigentes sejam servidores da Câmara Municipal de Itajobi/SP.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no Pregão Presencial, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documentação que o credencie a participar do certame, a formular propostas e lances verbais, e a praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento.

5.2. **O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de identidade com foto;

b) **Tratando-se de procurador:**

- Instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para representar a empresa no certame, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- Documento de identidade com foto do procurador;
- Ato constitutivo da empresa (para verificação dos poderes do outorgante).



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

b.1) O instrumento de procuração particular deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove os poderes do outorgante.

5.3. **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (conforme modelo do Anexo III), declarando que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

5.4. **Declaração de Enquadramento como ME/EPP** (se for o caso), conforme Anexo III, para fins de exercício dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

5.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão, formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

5.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.7. O licitante que não se fizer presente ou que se retirar antes do término da sessão será considerado desistente, sendo mantido o último preço por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os licitantes ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro **02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados**, contendo, respectivamente, a **PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 01)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**.

6.2. Os envelopes deverão estar identificados externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

6.3. Os documentos contidos nos envelopes deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se apenas fotografias, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa.

7.2. A proposta deverá conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e dados bancários da empresa licitante;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- b) Número do Pregão Presencial e do Processo Administrativo;
- c) Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme especificações do Termo de Referência, incluindo obrigatoriamente marca, modelo, capacidade exata em BTUs, tecnologia, tipo de gás refrigerante e demais características técnicas dos equipamentos;
- d) Valor unitário e valor total global, expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$), em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência;
- e) Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública;
- f) Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência (até 20 dias corridos);
- g) Prazo de garantia: mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo;
- h) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguros, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.3. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

7.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e especificações técnicas do Edital e Termo de Referência;
- b) Apresentarem valores superiores ao valor de referência estabelecido (R\$ 86.475,00);
- c) Apresentarem valores manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- e) Contiverem omissões, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua análise;
- f) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

7.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

8.1. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou por cópia autenticada, que habilitam o licitante classificado em primeiro lugar a participar da licitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

e) Documento de identificação com foto (RG ou CNH) de todos os sócios;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Inscrição Estadual (quando couber), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
 - a.1) No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de condicionadores de ar, por meio de apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu sistemas de climatização em características, quantidades e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Razão social e CNPJ da empresa emitente ou CPF da Pessoa Física prestadora de serviços;
 - Descrição dos serviços executados;
 - Local e período de execução;
 - Identificação e assinatura do responsável pelas informações, com nome legível, cargo e contato;

8.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo III);
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III);
- c) Declaração de Responsabilidades, atestando o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (Anexo III);
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente (Anexo III).
- e) **Observação:** A Declaração de Enquadramento como ME/EPP (Anexo III) deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**, no momento do credenciamento, se for o caso.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. As certidões que não possuírem prazo de validade expresse somente serão aceitas com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.4. A verificação dos documentos poderá ser feita mediante consulta aos sites oficiais, sempre que possível, dispensando-se a apresentação do documento pelo licitante.

8.5. **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Em se tratando de ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

9.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (Anexo V) e os **02 (dois) envelopes** (Proposta e Habilitação).

9.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.4.1. Após a abertura dos Envelopes nº 01 contendo as Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.2. O Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de **menor preço** e aqueles que apresentarem propostas com valores até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço.

9.4.3. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as **03 (três) melhores propostas**, independentemente do valor, para que seus autores participem da etapa de lances verbais.

9.4.4. Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. ETAPA DE LANCES VERBAIS:

9.5.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de **lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

9.5.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.5.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam **inferiores ao último lance** que tenha sido anteriormente ofertado.

9.5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.6. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

9.5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.9. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

9.6. CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP:

9.6.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de ME/EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

b) Não sendo vencedora a ME/EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais ME/EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME/EPP.

9.6.3. Na hipótese de não haver ME/EPP dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor proposta, o objeto licitatório será adjudicado em favor da melhor proposta, independentemente de ser ME/EPP.

9.7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.7.1. Encerrada a etapa de lances e a aplicação de critérios de desempate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

9.7.2. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital e Termo de Referência;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido (R\$ 86.475,00);

d) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

e) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

9.7.3. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediata demonstração da exequibilidade de seus preços, sob pena de desclassificação.

9.8. DA HABILITAÇÃO:

9.8.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro à abertura do **Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação** do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

9.8.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.3. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.8.4. Os envelopes dos demais licitantes, caso não haja recurso, serão devolvidos fechados aos seus respectivos representantes, após a adjudicação do objeto.

9.9. DOS RECURSOS:

9.9.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Itajobi/SP.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

10.2. **Havendo recurso**, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação.

11.2. A convocação será feita por telefone, e-mail, WhatsApp ou meio equivalente que comprove o recebimento, ou mediante publicação em Diário Oficial ou jornal de circulação local.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

11.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.

12. DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado contrato com o licitante vencedor, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O prazo para **entrega** completa dos equipamentos será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

13.2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP, Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi/SP, CEP 15842-020.

13.3. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação de conclusão dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado.

13.4. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade, quantidade, funcionamento adequado e conformidade com as especificações.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após:

- O recebimento definitivo do objeto;
- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- A apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (Certidão Conjunta Federal, FGTS, CNDT e, se aplicável, Certidão Municipal de Itajobi/SP).

14.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em instituição financeira contratada pelo Município.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura ou na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando se tratar de infração de menor gravidade que não gere prejuízo para a Administração, aplicável apenas ao contratado;

b) Multa:

- **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- **0,5% (meio por cento) ao dia** sobre o valor total contratado, por atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)**, quando será considerada inexecução parcial;
- **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, por inexecução parcial do objeto;
- **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, por inexecução total do objeto ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itajobi/SP e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos de:

- Recusa injustificada em assinar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraudes ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Prática de atos capitulados como ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- Prática de atos que evidenciem má-fé ou desonestidade.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "d".
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os seguintes prazos de defesa:
 - **15 (quinze) dias úteis** para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;
 - **10 (dez) dias úteis** para as demais sanções.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
 - A gravidade da conduta do infrator;
 - O caráter educativo da pena;
 - O dano causado à Administração;
 - A vantagem auferida em decorrência da infração;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os antecedentes do infrator;
 - Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 15.7. Os valores das multas serão recolhidos ao Tesouro Municipal no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, ou serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA ou, ainda, cobrados judicialmente.
- 15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive responsabilização civil e criminal.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, com as consequências indicadas no **art. 139 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 16.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
 - Assumir ou transferir o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
 - Executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores e indenizações devidos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Compete à **CONTRATANTE**:
 - a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - c) Designar servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos fornecidos e serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) Disponibilizar acesso ao plenário da Câmara Municipal para execução dos serviços nos horários previamente acordados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) especialmente designado(a) pela Presidência da Câmara Municipal.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

20.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, e desde que haja prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, conforme disposto no **art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021**.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. **Não será exigida** garantia de execução contratual para esta contratação.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. **Não será admitida** a subcontratação total do objeto contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. **INTEGRAM ESTE EDITAL:**

- **ANEXO I** - Termo de Referência



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- **ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial
- **ANEXO III** - Declaração Única de Habilitação
- **ANEXO IV** - Minuta de Contrato
- **ANEXO V** – Minuta de Ata de Pregão Presencial

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. A Câmara Municipal de Itajobi/SP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e não gerará direito à indenização.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ressarcimento pela Administração em nenhuma hipótese.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

23.8. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes presentes na sessão pública ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial ou jornal de circulação local.

23.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

23.12. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.13. Durante a sessão pública do Pregão, os licitantes ou seus representantes deverão manter telefones celulares desligados ou em modo silencioso, a fim de preservar o bom andamento dos trabalhos.

23.14. Não será permitido o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação durante a etapa de lances, exceto com autorização expressa do Pregoeiro.

23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Itajobi/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

24.1. **ESCLARECIMENTOS:** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a este processo licitatório.

24.2. **IMPUGNAÇÕES:** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados:

- **Por escrito**, protocolados na Câmara Municipal de Itajobi/SP, Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi/SP, CEP 15842-020, em dias úteis, no horário das 12h00 às 17h00; ou
- **Por e-mail:** cmitajobi@gmail.com

24.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento.

24.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas na sede da Câmara Municipal e/ou encaminhadas diretamente aos interessados, podendo ser afixadas em local de ampla visibilidade.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

25. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** Segunda a sexta-feira, das 12h00 às 17h00 (horário de Brasília).

25.2. **ENDEREÇO:** Câmara Municipal de Itajobi/SP Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio Itajobi/SP - CEP: 15842-020

25.3. **TELEFONE:** (17) 3546-2001

25.4. **E-MAIL:** cmitajobi@gmail.com

25.5. Cópias deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e retirada gratuita no endereço acima indicado, no horário de expediente.

25.6. As sessões públicas serão realizadas no **Plenário da Câmara Municipal**, no endereço acima, sendo permitido o acompanhamento por qualquer pessoa.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itajobi/SP** para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação e do contrato dela resultante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

J



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo split cassette inverter, capacidade 60.000 BTUs cada**, destinados à climatização do plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Fornecimento de condicionador de ar tipo split cassette inverter, capacidade mínima 60.000 BTUs, ciclo frio, voltagem 220V, gás refrigerante ecológico R-32 ou superior, com tecnologia inverter, incluindo: unidade evaporadora cassette de teto 4 vias, unidade condensadora, tubulação de cobre, cabos elétricos, drenos, suportes, painel de controle universal 24K AO 60K.	unidade	05

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP constitui o principal ambiente de trabalho legislativo, onde ocorrem sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com a presença de vereadores, servidores, autoridades e munícipes.
- 2.2. Atualmente, o ambiente possui apenas três aparelhos condicionadores de ar, sendo que dois encontram-se completamente danificados e inoperantes, enquanto o terceiro apresenta capacidade extremamente insuficiente para climatizar adequadamente o espaço, que possui dimensões consideráveis (aproximadamente 286m²).
- 2.3. A insuficiência na climatização, agravada pelas elevadas temperaturas características da região, especialmente nos períodos de primavera e verão, compromete gravemente:
- 2.3.1 A saúde e bem-estar de vereadores, servidores e munícipes;
- 2.3.2 A concentração e produtividade durante os trabalhos legislativos;
- 2.3.3 A participação popular nas sessões, ferindo o princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Legislativo;
- 2.3.4 A dignidade das condições de trabalho.
- 2.4 A presente contratação visa garantir condições adequadas de climatização, salubridade e conforto térmico no plenário, assegurando o pleno exercício das atividades legislativas e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência e a dignidade da pessoa humana.
- 2.5 A presente justificativa e objetivo da contratação respaldam-se no Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Presidência da Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- 3.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo split cassete inverter, com capacidade mínima de 60.000 BTUs cada e garantia.
- 3.2. Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:
 - Tipo: Split Cassete 4 vias (para instalação em teto)
 - Capacidade: 60.000 BTUs (mínimo)
 - Ciclo: Frio
 - Voltagem: 220V monofásico
 - Tecnologia: Inverter (para maior eficiência energética)
 - Gás refrigerante: R-32 (ecológico) ou superior
 - Pannel de controle: Universal 24K AO 60K
 - Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Não se aplica.

5. DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 5.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada à legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.
- 5.2. O reajuste previsto no artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/21, dar-se por meio da INPC.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e equipamentos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, telefone, aplicativos de mensageria (whatsapp e derivados) ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de responsável pelo Presidente da Câmara;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.5. Disponibilizar acesso às instalações do plenário para realização dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Fornecer e instalar os equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes deste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal e certificado de garantia;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- 7.3. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços no endereço: **Câmara Municipal de Itajobi/SP, Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi/SP, CEP: 15842-020;**
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipamentos com avarias ou defeitos;
- 7.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8. Apresentar previamente a identificação dos profissionais que trabalharão nas dependências da **CONTRATANTE** e comprovar, mediante a apresentação de documentos, a qualificação dos profissionais que atuarão na execução do objeto em cumprimento aos requisitos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- 7.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, tributos e encargos de qualquer natureza;
- 7.11. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo;
- 7.12. Fornecer manual de operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa;
- 7.13. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento dos horários de atendimentos definidos pela Administração;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, responde o(a) servidor(a), Sr(a). **Silvana Maria Aniquiário**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 10.1. O objeto será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante

AVENIDA MARAPOAMA, 480 – PQ. DO COLÉGIO – FONES: (17) 3546-2001 – CEP 15842-020– ITAJOBÍ – SP
Caixa Postal Nº 27 – E-mail: cmitajobi@gmail.com – www.camara.itajobi.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

- 10.1.2 Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade, quantidade e adequação às especificações, e consequente aceitação.
- 10.2** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ou defeitos
- 10.3** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de:
- 10.3.1** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.3.2** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 10.3.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.3.4** Se possuir sede em Itajobi/SP: Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.
- 10.4** Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.
- 10.5** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** Não será exigida garantia de execução contratual.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 12.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3** fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5** cometer fraude fiscal.
- 12.2** Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência**, quando ocorrer descumprimento de obrigações de menor gravidade;
- 12.2.2 Multa:**
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por inexecução parcial;
 - c) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, por inexecução total ou rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
 - d) c) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Itajobi/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- e) d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 As sanções previstas nos subitens "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 A aplicação de qualquer sanção será precedida de garantia de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021.
- 12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 13.1 Conforme previsão no artigo 62 da Lei nº 14.133/21, as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

13.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Documento de identificação com foto de todos os sócios;
- f) Em caso de procurador: Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para formular ofertas, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame.

13.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- g) Prova de Inscrição Estadual (quando couber).

13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

13.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento de condicionadores de ar, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação;

13.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF);
- c) Declaração de enquadramento como ME/EPP (se for o caso);
- d) Declaração de responsabilidade pelo cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência;
- e) Declaração de idoneidade e inexistência de fato superveniente;
- f) Proposta comercial conforme modelo.

13.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

13.3 Será vencedora a proposta que, atendendo integralmente às especificações técnicas, apresentar o menor valor global para o fornecimento dos 05 (cinco) condicionadores de ar.

14. DOS VALORES REFERENCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Médio	Valor Total
01	Fornecimento de condicionador de ar tipo split cassete inverter, capacidade 60.000 BTUs, frio, 220V, gás R-32, incluindo toda infraestrutura necessária (tubulação, cabeamento elétrico, drenos, suportes)	unidade	05	R\$ 17.295,00	R\$ 86.475,00



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: RS 86.475,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)


Luís Brás Piovesan
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

LICITAÇÃO Nº XX/XXXX

PROCESSO Nº XX/XXXX

À (ÓRGÃO CONTRATANTE)

Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

CNPJ:

Inscr. Estadual:

Objeto: XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES/OBJET OS)	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	R\$ XX	R\$ XX



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA PROPOSTA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do objeto: em até 5 (cinco) dias.

Banco:

Agência:

Conta:

Contato:

Fone:

E-mail:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Propomos atender, sob nossa integral responsabilidade, os requisitos do objeto do presente termo de referência, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Termo de referência e seus Anexos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Termo de referência da licitação em referência e, em seus anexos, e que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da (ÓRGÃO CONTRATANTE)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CIDADE/ESTADO, de de XXXX.

(Assinatura do representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO

Identificação da licitante

Processo Licitatório: nº XX/XXXX

Modalidade: XXXXX nº XX/XXXX

Tipo: Menor Preço

Data da Abertura: XX de XXXXXX de XXXX

Data do Encerramento: XX de XXXXXX de XXXX

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, com sede em

_____, neste
ato representada por seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, participante do certame licitatório acima
identificado, que tem por objeto

_____, vem, perante a Câmara Municipal de Itajobi/SP, **DECLARAR**, sob as penas
da lei, que:

1. **CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme disposição do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
2. **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** Inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação, não foi declarada suspensão nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação;
3. **NÃO EMPREGO DE MENOR:** Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4. ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando aplicável):

() Declara estar enquadrada no regime de tributação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

() Declara **NÃO** estar enquadrada no regime de tributação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS: Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na licitação, comprometendo-se a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da lei;

6. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7. CUSTOS TRABALHISTAS: As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8. IDONEIDADE: Na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima identificado, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não há fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Declara, ainda, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das mesmas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente;
2. A declaração deve ser carimbada com o número do CNPJ da empresa;
3. Anexar cópia do documento de identidade com foto do(a) representante legal signatário(a);
4. Em caso de representação por procurador, anexar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos.


Luis Brás Piovesan
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PROCEDIMENTO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento de contrato, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.601/0001-43, com sede na Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, na cidade de Itajobi/SP, neste ato representada por seu atual presidente **LUÍS BRÁS PIOVESAN**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX - , neste ato representada por seu(a) administrador(a), senhor(a) XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição a Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao despacho Administrativo do Sr. Presidente da Câmara e da proposta vencedora obtida na licitação realizada na modalidade de XXXXXXXX sob nº XXXXXX, do Processo nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para XXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1- Compete à **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Termo de Referência:

2.1.1.- A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

2.1.2. – A **CONTRATANTE** acompanhará e Fiscalizará o fornecimento do objeto referente a este contrato através da Presidência da Câmara.

2.2 - Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Termo de Referência:



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

2.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os objetos contratados e iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2.2 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

2.2.3 - Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto a este contrato, inclusive despesas com transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

2.2.4 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 - O fornecimento dos objetos e a prestação dos serviços referentes a este contrato terão início em até 20 (vinte) dias corridos após a sua assinatura.

3.3 - O local designado para prestação dos serviços será o seguinte: **Câmara Municipal de Itajobi/SP, situada na Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi – SP, CEP: 15842-020.**

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao INSS, regularidade junto ao FGTS e, caso possua sede no Município de Itajobi – SP, apresentar também a Certidão Negativa da Dívida Ativa perante o Município.

5.2 - Em caso de irregularidade(s) na entrega do objeto referente a licitação e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizações(ões).



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada à legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

6.2 – O reajuste previsto no artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/21, dar-se-á por meio do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

02 – CAMARA MUNICIPAL

0201 – CAMARA MUNICIPAL

020101 – CAMARA MUNICIPAL

02010101 – CAMARA MUNICIPAL

0201010101 – CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros:

a) Multa moratória de **0,5%** (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de **10%** quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

b) Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à **CONTRATADA**, hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório.

c) Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

1) Advindo e demonstrado prejuízo à **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itajobi/SP, por **05** (cinco) anos;

2) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, devendo de a decisão constar as condições de reabilitação.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

10.1 - Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 104, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:

11.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da **CONTRATADA**, assim como os anexos da XXXXX nº XXXXX, estando a estes atos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 – Os casos de extinção estão previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, responde o(a) servidor(a), Sra. Silvana Maria Aniquiário, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 89, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRORROGAÇÕES:

15.1 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10** (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES:

16.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, devidamente assinados, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência,



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, desde que, previamente analisadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS:

17.1 – A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se dará por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensageria (whatsapp e similares), e-mail e, caso necessário, mediante a apresentação pessoal da **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**.

17.2 – A solução de eventuais problemas envolvendo o objeto do contrato, dar-se-á pelas vias elencadas no artigo anterior, bem como pelo acesso remoto às máquinas (computadores) da **CONTRATANTE**, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajobi/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Câmara Municipal de Itajobi/SP, XXX de XXXXX de 20XX

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1
NOME:
RG:

TESTEMUNHA 2
NOME:
RG:



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

ANEXO V MINUTA DE ATA DE PREGÃO PREENCIAL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, às ____ horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP, localizado na Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi/SP, CEP 15842-020, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº ____/2026, para procederem à sessão pública de abertura e julgamento do Pregão Presencial em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo split cassete inverter, capacidade mínima 60.000 BTUs cada, incluindo toda infraestrutura necessária, destinados à climatização do plenário da Câmara Municipal de Itajobi/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1. DO CREDENCIAMENTO

Abertos os trabalhos pelo Pregoeiro, procedeu-se ao credenciamento dos representantes das empresas licitantes presentes, conforme segue:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

RG/CPF: _____

Documentação apresentada:

- ☐ Contrato Social
- ☐ Procuração
- ☐ Declaração ME/EPP
- ☐ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

[Repetir para cada empresa presente]

Total de empresas credenciadas: ____

2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTAS COMERCIAIS

Concluída a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarou encerrado o prazo para recebimento de envelopes e passou à abertura dos Envelopes nº 01 contendo as Propostas Comerciais, sendo verificadas as seguintes propostas:

Empresa 1: _____



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

Valor Global Proposto: R\$ _____

Empresa 2: _____

Valor Global Proposto: R\$ _____

[Repetir para cada proposta apresentada]

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após análise preliminar das propostas apresentadas, o Pregoeiro verificou que:

Propostas Classificadas para a etapa de lances:

- Empresa: _____ | Valor: R\$ _____
- Empresa: _____ | Valor: R\$ _____
- Empresa: _____ | Valor: R\$ _____

Propostas Desclassificadas:

- Empresa: _____ | Motivo: _____

[Se houver desclassificações, detalhar os motivos]

4. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

O Pregoeiro convidou os licitantes classificados a apresentarem lances verbais, de forma sucessiva e em valores decrescentes, observando-se a seguinte ordem de lances:

Rodada 1:

- Empresa: _____ | Lance: R\$ _____
- Empresa: _____ | Lance: R\$ _____
- Empresa: _____ | Lance: R\$ _____

Rodada 2:

- Empresa: _____ | Lance: R\$ _____
- Empresa: _____ | Lance: R\$ _____

[Registrar todas as rodadas de lances até o encerramento]

Empresa(s) que desistiram de ofertar novos lances:

- Empresa: _____ | Último lance mantido: R\$ _____

5. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

Encerrada a etapa de lances verbais, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

1º-lugar: Empresa _____ | Valor: R\$ _____



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

2º-lugar: Empresa _____ | Valor: R\$ _____

3º-lugar: Empresa _____ | Valor: R\$ _____

6. DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP

[Se aplicável]

O Pregoeiro verificou que a proposta de menor valor não foi apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo proposta de ME/EPP dentro do limite de 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta.

Procedeu-se à convocação da ME/EPP _____, classificada em ____º lugar, com valor de R\$ _____, para apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada.

Resultado:

() A ME/EPP apresentou proposta inferior, no valor de R\$ _____, sendo declarada vencedora do certame.

() A ME/EPP não exerceu o direito de preferência / não apresentou proposta inferior.

[Adaptar conforme o caso concreto]

7. DA NEGOCIAÇÃO

O Pregoeiro procedeu à negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, visando a redução do valor proposto.

Resultado da negociação:

() Houve redução do valor para R\$ _____

() Não houve redução de valor, mantendo-se o lance de R\$ _____

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O Pregoeiro examinou a proposta da empresa _____, classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência (R\$ 95.500,00).

Resultado:

() Proposta **ACEITA**, por estar em conformidade com as exigências do Edital e apresentar preço compatível.

() Proposta **NÃO ACEITA**, pelo seguinte motivo: _____

9. DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

Considerada aceitável a proposta da empresa _____, o Pregoeiro procedeu à abertura do Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, sendo verificada a apresentação dos seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ☐ Registro comercial ou Contrato Social
- ☐ Documentos de identificação dos sócios
- ☐ Procuração (se aplicável)

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- ☐ CNPJ
- ☐ Certidão Conjunta Federal (Receita Federal e PGFN)
- ☐ CRF/FGTS
- ☐ CNDT
- ☐ Certidão Estadual
- ☐ Certidão Municipal
- ☐ Inscrição Estadual

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- ☐ Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ☐ Atestado de Capacidade Técnica
- ☐ Certidão de Registro no CREA/CAU
- ☐ Comprovação de vínculo de profissional habilitado

9.5. DECLARAÇÕES

- ☐ Inexistência de fato impeditivo
- ☐ Não emprego de menor
- ☐ Enquadramento ME/EPP (se aplicável)
- ☐ Responsabilidades
- ☐ Idoneidade

Resultado da análise da habilitação:

- ☐ Licitante **HABILITADO**, por atender a todos os requisitos exigidos no Edital.
- ☐ Licitante **INABILITADO**, pelo seguinte motivo: _____

10. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Tendo em vista o atendimento a todas as exigências editalícias, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa:

Empresa Vencedora: _____

CNPJ: _____

Valor Total Adjudicado: R\$ _____ (_____)



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

11. DOS RECURSOS

Aberta a oportunidade para manifestação de intenção de recurso, registrou-se:

Empresa(s) que manifestaram intenção de recorrer:

- Empresa: _____ | Manifestação registrada em ata

Empresa(s) que não manifestaram intenção de recorrer ou desistiram expressamente:

- Empresa: _____
- Empresa: _____

[Se houver manifestação de recurso]

Tendo em vista a manifestação de intenção de recurso da empresa _____, ficam as licitantes intimadas a apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do Edital, sendo facultado aos demais licitantes apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

[Se não houver manifestação de recurso]

Não havendo manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame à empresa vencedora.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

[Se não houver recurso]

Não tendo havido manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa _____, **no valor total de R\$ _____** (_____), e encaminhou o processo à autoridade superior para homologação.

[Se houver recurso]

Havendo manifestação de recurso, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento e posterior adjudicação e homologação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

Câmara Municipal de Itajobi/SP, ____ de _____ de 2026.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

PREGOEIRO

Nome: _____

Assinatura: _____

EQUIPE DE APOIO

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS LICITANTES

Empresa: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

Empresa: _____

Representante: _____

Assinatura: _____

[Repetir para cada empresa presente]